



CÂMARA MUNICIPAL

CAMPINA DA LAGOA

Gestão 2025 – 2028 – O Legislativo mais perto de você!

PORTARIA Nº 24/2025

SÚMULA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.129 de 30 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, no uso de suas atribuições legais, consoantes ao Art. 17, inciso IV do Regimento Interno, resolve;

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Campina da Lagoa, o Programa de Governo Digital, que trata a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - monitoramento das matérias e atividades do Poder Legislativo.

§1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 5º - O órgão responsável pela prestação digital de serviços públicos da Câmara Municipal deverá, no âmbito de suas respectivas competências:



CÂMARA MUNICIPAL

CAMPINA DA LAGOA

Gestão 2025 – 2028 – O Legislativo mais perto de você!

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 6º - A Câmara Municipal deverá oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 7º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como à regulamentação desta no âmbito municipal.

Art. 8º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos, detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

- a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 10 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- Carta de Serviços;
- Transparência Pública;
- Acesso à Informação;
- Ouvidoria;
- Diário Oficial do Município;
- Programa de Dados Abertos;
- Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;



CÂMARA MUNICIPAL

CAMPINA DA LAGOA

Gestão 2025 – 2028 – O Legislativo mais perto de você!

- Legislação Municipal;
- Atividades Legislativas;
- TV Câmara.

Art. 11 - Ficam nomeadas como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, os servidores:

Luís Freitas de Oliveira Neto – Chefe de Gabinete do Presidente.

Marcelo Correa da Silva – Diretor financeiro

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cumpra-se.

Campina da Lagoa, 29 de maio de 2025.

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA

Presidente